



Maio
2018

Aos Trabalhadores da Reditus

REDITUS CONTINUA EM DIVIDA PARA COM OS TRABALHADORES!

GREVE DIA 30 DE MAIO DE 2018 COM CONCENTRAÇÃO ÀS 9H00

EM FRENTE À PORTA DA REDITUS NA QUINTA DO LAMBERT

A administração da empresa assumiu que iria regularizar os valores em falta, e voltou a não cumprir.

Perante esta postura prepotente, arrogante e desrespeitosa, não nos resta alternativa que não seja marcar uma greve de 24H para dia 30 de Maio como forma de protesto.

Tendo as estruturas sindicais obtido informações dos diversos clientes, a quem a Reditus presta serviços em diferentes áreas (comunicações, serviços e banca), afirmam que não existem dividas pendentes à empresa.

Posto isto, é-nos levado a crer que estes atrasos sucessivos no pagamento aos trabalhadores, já há mais de um ano, são fruto de uma estratégia de aprofundamento da exploração de quem trabalha e dá os lucros à empresa.

Está mais que na hora de uma vez por todas parar com este atropelo e não ceder às falacias de que uma greve “destrói” uma empresa.

Ao contrario do que é espalhado nos corredores, vulgo boatos, o que afasta os clientes é esta devassa e abrupta falta de respeito de não pagamento da mão-de-obra que dá lucro a esta empresa.

Está nas nossas mãos unir forças e lutar para que a empresa cumpra com as suas obrigações!

EXIGIMOS QUE SEJAM REGULARIZADOS OS VALORES EM DIVIDA A TODOS OS TRABALHADORES DA REDITUS!

JUNTOS TEMOS MAIS FORÇA. JUNTA-TE À LUTA QUE É A TUA!

AOS TRABALHADORES DO GRUPO REDITUS INFORMAÇÃO ÚTIL DO DIREITO À GREVE

P – Quem tem direito a fazer greve?

R – O direito à greve, consagrado na Constituição da República Portuguesa, é um direito de todos os trabalhadores, independentemente da natureza do vínculo laboral que detenham, do sector de atividade a que pertençam e do facto de serem ou não sindicalizados.

P – Pode um trabalhador não sindicalizado ou um trabalhador filiado num sindicato aderir à greve declarada por um outro sindicato?

R – Pode, desde que a greve declarada abranja a empresa ou sector de atividade bem como o âmbito geográfico da empresa onde o trabalhador presta a sua atividade.

P – Deve o trabalhador avisar antecipadamente a entidade empregadora da sua intenção de aderir a uma greve?

R – Não, o trabalhador, sindicalizado ou não, não tem qualquer obrigação de informar o empregador de que vai aderir a uma greve, mesmo no caso deste lho perguntar.

P – E depois de ter aderido à greve, tem que justificar a ausência?

R – Os trabalhadores não têm que proceder a qualquer justificação da ausência por motivo de greve.

P – O dia da greve é pago?

R – Não. A greve suspende, no que respeita aos trabalhadores que a ela aderirem, as relações emergentes do contrato de trabalho, nomeadamente o direito à retribuição e, conseqüentemente, o dever de assiduidade.

P – E perdem também direito ao subsídio de assiduidade?

R – Não. A ausência por motivo de greve não afeta a concessão de subsídio de assiduidade a que o trabalhador tenha direito.

Não prejudica também a antiguidade do trabalhador, designadamente no que respeita à contagem do tempo de serviço.

P – O empregador pode por qualquer modo coagir o trabalhador a não aderir a uma greve ou prejudicá-lo ou discriminá-lo pelo facto de a ela ter aderido?

R – Não. É absolutamente proibido coagir, prejudicar e discriminar o trabalhador que tenha aderido a uma greve. Os atos do empregador, que impliquem coação do trabalhador no sentido de não aderir a uma greve e/ou prejuízo ou discriminação pelo facto de a ela ter aderido, constituem contraordenação muito grave e são ainda punidos com pena de multa até 120 dias (art.º 540.º e 543.º do CT, respetivamente).

